



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 9/2023

Comissão para elaboração de resolução
sobre convênios com fundações de apoio

O Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000781/2020-72;
- Ato Decisório 3/2021/CONSAD, de 07 de junho de 2021 (0682631);
- Despacho da Presidência do CONSAD 1443209;
- Deliberação na 122ª sessão plenária do CONSAD, em 23/08/2023 (1459596).

DECIDE:

Art. 1º Revogar o [Ato Decisório 3/2021/CONSAD, de 07 de junho de 2021](#), que instituiu comissão para elaboração de proposta de resolução sobre convênios entre a UNIR e Fundações de Apoio.

Art. 2º Remeter os autos à Reitoria para recomposição da comissão por meio de portaria.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 25/08/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1464162** e o código CRC **FE9AF35B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 67/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005432/2023-90
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Proposta de Reformulação do PPC de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Vilhena.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação,

O presente Processo trata da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Vilhena, o qual apresento a seguir relatório e parecer

I. RELATÓRIO

Pasta I

1. Despacho NDE-DACED-VHA (1320323)
2. Ata Reunião NDE (1321847)
3. Projeto Pedagógico - Reformulação (1321872)
4. Despacho PROGRAD (1323021)
5. Despacho DRA (1325472)
6. Parecer CPPP/DRA/PROGRAD (1344905)
7. Despacho CPPP (1344395)
8. Despacho DRA (1344960)
9. Projeto Pedagógico Pedagogia - Reformulação (1349522)
10. Despacho NDE-DACED-VHA (1349523)
11. Despacho CONDACED-VHA (1349909)
12. Parecer 28 (1362666)
13. Despacho CONDACED-VHA (1367585)
14. Despacho CONSEC-VHA (1388448)
15. Parecer 13 (1422963)

Pasta II

16. Ata Reunião do CONSEC (1430749)

17. Despacho CONSEC-VHA (1430762)
18. Despacho SECONS (1443773)
19. Despacho CamGR (1444443)

II FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria refere-se a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Vilhena, a qual dentre inúmeras outras normas do Ministério da Educação - MEC e as normas internas da IES, ressalta-se a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)".

Em conformidade a BNC Formação 02/2019, o Campus de Vilhena, por meio de seus órgãos colegiados (NDE, CONDEP/DACED e CONSEC) optaram pela formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil. Desta forma o objetivo do curso é "formar professores multidisciplinares para atuar na Educação Infantil, capazes de aliar os fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho, associando as teorias e as práticas pedagógicas, comprometidos com o processo de ensino e aprendizagem, fundamentando-se no binômio indissociável educar e cuidar" (p. 25).

Ressalta-se que a opção pela área de formação para a oferta de Licenciatura em Pedagogia: Educação Infantil está justificada nas páginas 31 a 34 da referida proposta de reformulação do PPC (1349522). Em linhas gerais, a justificativa está ancorada no quantitativo de escolas de Educação Infantil em funcionamento e em construção, tanto em Vilhena quanto dos municípios de abrangência do curso de Pedagogia e "Além desses dados, o curso Pedagogia: Educação Infantil deve ser ofertado para atender a Lei 13.005 que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), e preconiza: "Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."4, uma vez que "Os dados da educação no estado [...] mostram que a meta ainda está longe de ser alcançada, pois a porcentagem de crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creches no ano de 2019 era de apenas 15,9%. Os dados melhoram quando se trata do atendimento de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, pois o atendimento chega a 86,8%. Mesmo assim, falta atender 13,2% de crianças nessa etapa da educação infantil".

Referente ao fluxo de trabalho do NDE à instrução do presente Processo, identificou-se que o mesmo foi remetido à CCCP conforme despacho NDE-DACED-VHA (1320323) e conforme os poucos apontamentos contidos no Parecer CPPP/DRA/PROGRAD (1344905), houve os ajustes solicitados, em conformidade a versão final do Projeto PPC Reformulação (1349522).

Ademais consta no referido processo o parecer e aprovação do CONDACED/ VHA - Parecer e Ata de Aprovação (1362666, 1367414). E também a aprovação no CONSEC/VHA - Parecer e Ata de Aprovação (1422963, 1430749).

Por fim, em análise ao mérito legal, S.M.J, a proposta de reformulação do PPC Licenciatura em Pedagogia: Educação Infantil cumpre todos os requisitos necessários.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia: Educação Infantil (1349522) do Campus de Vilhena, S.M.J, com as

características abaixo descritas:

- a) **Nome do curso:** Pedagogia: Educação Infantil
- b) Grau: **Licenciatura**
- c) **Modalidade:** Presencial
- e) **Turno de funcionamento do curso:** noturno
- f) **Carga horária total do curso:** 3200 horas (três mil e duzentas horas)
- g) **Tempos mínimo e máximo para integralização:**
Prazo mínimo regulamentar: 4 (quatro) anos - 8 semestres
Prazo máximo regulamentar: 6 (seis) anos - 12 semestres
- h) **Titulação conferida aos egressos:** Pedagogia - Educação Infantil
- i) **Modos e períodos de ingresso e número de vagas por período de ingresso:** o ingresso no curso de Pedagogia: Educação Infantil ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, via processo seletivo de discentes, tendo como base a legislação vigente, como previsto no artigo n. 72 do Regimento Geral da UNIR.
- j) **Número de vagas pretendidas ou autorizadas:** 45 vagas anuais
- k) **Regime de oferta e de matrícula:** o regime de oferta do curso é anual, devendo o aluno renovar sua matrícula a cada semestre.
- d) **Endereço de funcionamento:** UNIR/campus Vilhena – Av. 02 (Rotary Clube), 3756, setor 10, Bairro Jardim Social, Quadra 01, Lote único, Vilhena, Rondônia. CEP: 76980-000.

Este é o Parecer

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA, Conselheiro(a)**, em 15/08/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1450435** e o código CRC **946A2467**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 58/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005432/2023-90

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 67/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Pedagogia - Educação Infantil da UNIR Campus de Vilhena

Relator(a): Conselheira Marcia Angela Patricia

Decisão:

Na 227ª sessão ordinária, em 15/08/2023, por 6 votos favoráveis e 2 abstenções, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia: Educação Infantil (1349522) do Campus de Vilhena,".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 15/08/2023, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453272** e o código CRC **0EC42BF3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 67/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1450435) e o Despacho Decisório de nº 58/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1453272) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453274** e o código CRC **AFFAAF86**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia -
Educação Infantil do Campus de Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005432/2023-90;
- Parecer 67/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marcia Angela Patricia (1450435);
- Deliberação na 227ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 15/08/2023 (1453272);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1453274);
- Deliberação na 142ª sessão extraordinária do CONSEA, em 23/08/2023 (1459048).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia - Educação Infantil, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Campus Vilhena, conforme documento 1349522 (anexo) e nos termos descritos a seguir:

- **Nome do curso:** Pedagogia - Educação Infantil;
- **Grau:** Licenciatura;
- **Número de vagas pretendidas ou autorizadas:** 45 vagas anuais;
- **Titulação conferida aos egressos:** Licenciado em Pedagogia - Educação Infantil;
- **Carga horária total do curso:** 3200 horas (três mil e duzentas horas);
- **Tempo mínimo e máximo para integralização:** Mínimo de 4 anos (8 semestres) e máximo de 6 anos (12 semestres);
- **Turno de funcionamento do curso:** Noturno;
- **Modalidade:** Presencial;
- **Período de ingresso:** O ingresso ocorrerá no primeiro semestre de cada ano;
- **Endereço de funcionamento:** Campus de Vilhena - Av. 02 (Rotary Clube), 3756, setor 10, Bairro Jardim Social, Quadra 01, Lote único, Vilhena/RO, CEP: 76980-000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1464486** e o código CRC **65AB5133**.
